

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.461, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência da Estância Turística de Barra Bonita, e dá providências correlatas.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a sequinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão colegiado paritário de natureza permanente, vinculado à Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, com funções consultiva, normativa, de aconselhamento e assessoramento ao Governo Municipal e de formulação e controle das políticas municipais voltadas à inclusão e defesa de direitos das Pessoas com Deficiência.

- **Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:
- I Acompanhar as políticas municipais voltadas à inclusão da pessoa com deficiência, bem como os direitos, deveres e garantias relacionados às pessoas com deficiência previstos no ordenamento jurídico brasileiro vigente, informando e apresentando medidas a serem adotadas para a efetiva proteção, inclusive podendo representar aos órgãos de fiscalização competentes;
- II Propor estudos e pesquisas para o aprimoramento das políticas públicas de inclusão e de garantia de direitos das pessoas com deficiência;
- **III** Atuar como instância consultiva na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas do município voltadas à inclusão e à defesa de direitos da pessoa com deficiência, de acordo com a Lei Federal 13.146/2015 (Lei Brasileira da Inclusão LBI), Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) e com os critérios estabelecidos em regimento interno pelo próprio Conselho;
- IV Emitir pareceres, devidamente fundamentados, sobre assuntos ou questões de sua competência, que lhe sejam enviados pelos demais órgãos da Administração Municipal ou de outras esferas da Federação e por entidades privadas de direito interno ou internacional;

1



Estado de São Paulo

- **V** Receber denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, garantidos e previstos na legislação brasileira de proteção à pessoa com deficiência, encaminhando aos órgãos competentes para adoção de providências de sua alçada nas esferas cível, criminal ou administrativa;
- **VI -** Acompanhar e orientar Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na legislação brasileiraem assuntos inerentes a pessoa com deficiência, mantendo registros das mesmas;
- **VII -** Sugerir modificações nas estruturas públicas do Município destinadas à inclusão e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- **VIII -** Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária em âmbito municipal, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política formulada visando a inclusão e a defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- **IX** Elaborar anualmente o seu Plano de Ação, preferencialmente no primeiro trimestre, aprovando-o pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros e submetendo-o à aprovação da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida;
- **X** Elaborar o seu regimento interno, aprovando-o pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, nele definindo, inclusive, a periodicidade das reuniões presenciais ou virtuais e o modo de constituição de suas comissões temáticas;
- **XI -** Fomentar e implementar a criação de fóruns e/ou câmaras temáticas, comitês, grupos de trabalho e demais formas de organização da sociedade civil; e
- **XII-** Acompanhar, conjuntamente com os demais Conselhos Municipais, os projetos, programas, campanhas educativas de sensibilização e conscientização e outras ações e serviços voltados às pessoas com deficiência.
- **Art. 3º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil, sendo:
- I 5 (cinco) representantes titulares e respectivos suplentes da Sociedade Civil, assim distribuídos:

~



Estado de São Paulo

- a) 2 (dois) oriundos de Organizações da Sociedade Civil com sede no Município, devidamente constituídas e tendo por objeto social a promoção da inclusão e/ou a defesa de direitos das pessoas com deficiência;
- b) 2 (dois) pais ou responsáveis de pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.
 - b) 1 (uma) pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.
- **II -** 5 (cinco) representantes titulares e respectivos suplentes do Governo Municipal, integrantes dos seguintes órgãos:
- a) 1 (um) da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida;
 - b) 1 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
 - c) 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
 - d) 1 (um) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- e) 1 (um) da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança.
- **§ 1º** Os membros da sociedade civil e os representantes do Governo Municipal serão designados por ato do Prefeito Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.
- **§ 2º** As funções de Conselheiro são consideradas como de relevante serviço público e não serão remuneradas.
- **Art. 4º** A Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida dará suporte administrativo e financeiro ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que contará, também, com a colaboração técnica dos demais órgãos municipais nele representados.
- **Art. 5º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será dirigido por uma mesa diretora, com a seguinte composição:

LX



Estado de São Paulo

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário.

§ 1º A Mesa Diretora será eleita na primeira reunião extraordinária convocada para esta finalidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a nomeação a que se refere o § 1º do artigo 3º.

§ 2º A eleição da Mesa Diretora, em sessão presidida pelos representantes da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência ou outra que a substitua, dar-se-á mediante escolha dentre seus membros, por voto de maioria simples, para ocuparem os cargos pelo período de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 3º Os eleitos tomarão posse imediatamente após a proclamação do resultado, na mesma sessão em que forem escolhidos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 1.810, de 27 de junho de 1996 e 2.866, de 27 de novembro de 2009.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 13 de maio de 2022.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo